

## ANEXO - I

### ESTATUTO SOCIAL DE SATUS AGER BRASIL – PARTICIPAÇÕES SA

#### TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE FORO, DOMICÍLIO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

**Artigo. 1º** - A Companhia tem a denominação social de SATUS AGER BRASIL – PARTICIPAÇÕES SA ("Companhia"), pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima fechada que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Único** - A Companhia utilizará a denominação fantasia de SATUS AGER BRASIL SA para a realização do seu objeto social.

**Artigo. 2º** - A Companhia possui sua sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1765, 7º andar, Conj. 71 e 72, C.V. 7.468, bairro Bela Vista, CEP: 01311-200.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação de seu Conselho de Administração, instalar, transferir ou encerrar filiais em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as normas legais pertinentes.

**Artigo. 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Artigo. 4º** - A Sociedade terá como objeto social a participação em outras sociedades como quotista, acionista ou membro em qualquer outra forma de conglomerado empresarial.

#### TÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

**Artigo. 5º** - O capital social é de R\$ 22.101.000,00 (vinte e dois milhões, cento e um mil e reais), totalmente subscrito, dividido em 22.101.000 (vinte e dois milhões cento e um mil) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo 2º** - A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, com o objetivo de mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, com observância das disposições legais em vigor.

### TÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo. 6º** - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, pelos acionistas mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência e a segunda com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo 2º** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por Procurador constituído ou Advogado, na forma da legislação vigente, podendo ser solicitado o depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

**Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos Administradores e do Conselho Fiscal, se instalado.

**Parágrafo 4º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou ainda pelo representante do Acionista Controlador, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Parágrafo 5º** - Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Parágrafo 6º** - A Assembleia Geral será realizada na sede da Companhia, ou, caso todos os acionistas decidam, em outro local, ou por teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação similares.

### TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo. 7º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

**Parágrafo Único** - Caberá exclusivamente à Diretoria à representação da Companhia.

**Artigo. 8º** - Só poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais. Os membros do Conselho de Administração poderão ser acionistas ou não, residentes no País ou não e os membros da Diretoria poderão ser acionistas ou não, desde que residentes no País.

**Artigo. 9º** - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme o caso, independentemente da prestação de caução.

**Parágrafo único** - O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito o Conselheiro ou Diretor, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição.

**Artigo. 10** - O membro do Conselho de Administração eleito para cargo na Diretoria Executiva fará jus apenas a uma única remuneração, à sua opção.

**Artigo. 11** - Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva são únicos e coincidentes, sendo que o prazo de gestão de cada um dos administradores estender-se-á até a investidura de seu substituto.

## **CAPÍTULO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo. 12** - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

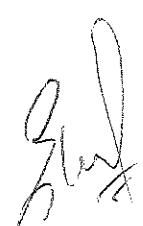
**Parágrafo 1º** - Findo o mandato os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

**Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

**Artigo. 13** - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, e, ao menos, 1 (um) Conselheiro sem designação específica, que serão eleitos pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral que nomear os membros do Conselho de Administração, observada as disposições do Parágrafo 2º deste artigo nas hipóteses de vacância e nas ausências ou impedimentos temporários dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

AJ



**Parágrafo 1º** - O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários será substituído pelo Vice-Presidente, substituição esta que deverá ser expressamente aprovada pelo Conselho de Administração, observada a maioria definida no Parágrafo 4º do Artigo 14. Nas ausências ou impedimentos temporários do Vice-Presidente, o Conselho de Administração designará substituto entre os demais membros. No caso de impedimentos temporários ou ausências dos demais membros do Conselho de Administração, cada Conselheiro indicará o seu substituto entre os demais Conselheiros.

**Parágrafo 2º** - As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído.

**Parágrafo 3º** - No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Conselho de Administração, por morte, renúncia ou destituição, o substituto será nomeado pela Assembleia Geral que se realizar para tal intuito.

**Artigo. 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito, por meio de carta, e-mail, ou por qualquer outro modo desde que haja a confirmação de recebimento, entregue a cada membro do Conselho de Administração, deverão limitar-se às matérias previstas na comunicação expedida aos membros do Conselho de Administração, da qual deverá constar o local, data, hora e meio pelo qual se realizará a reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

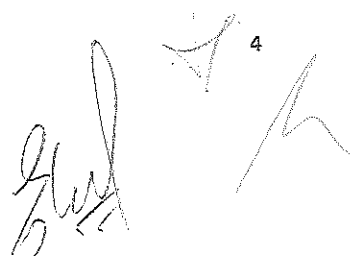
**Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, salvo que, a maioria dos Conselheiros decidam, por outro local, ou que sejam por teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação.

**Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir, e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

**Parágrafo 4º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dentre os membros presentes.


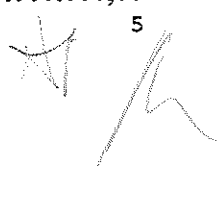
**Parágrafo 5º** - No que tange às deliberações referidas nos itens viii; xii; xiv; xv; xvii; xviii; xix; xx; xxi; xxii; xxviii e xxix do Artigo 15, as mesmas serão tomadas por unanimidade ou no mínimo por 4 (quatro) dos 5 (cinco) membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 6º** - É admissível, para fins deste artigo, o voto exercido por e-mail ou por meio de instrumento particular de mandato, desde que outorgado a qualquer dos demais Conselheiros.

 4

**Artigo. 15** - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

- i. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- ii. fixar a orientação geral dos negócios e operações da Companhia;
- iii. aprovar, em casos de ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, a sua substituição pelo Vice-Presidente;
- iv. eleger, destituir e aprovar as substituições dos Diretores, bem como determinar as suas atribuições;
- v. determinar composição da Diretoria em forma diferente da definida no Art. 17;
- vi. estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- vii. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
- viii. escolher ou indicar auditores independentes, que não sejam os seguintes: KPMG, Deloitte, PriceWaterhouseCoopers ou Ernst & Young;
- ix. manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- x. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral;
- xi. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- xii. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual e semestral. Na hipótese da proposta de distribuição de dividendos importe uma modificação à política adotada para esta matéria, superior ao 20% (vinte por cento) do lucro do exercício, dita proposta deverá ser adotada pelo Conselho de Administração, em observância à maioria estabelecida no Parágrafo 5º do Art. 14;
- xiii. submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações e reforma do Estatuto Social;
- xiv. apresentar à Assembleia Geral proposta de transformação, fusão, cisão, incorporação, da Companhia, bem como proposta relativa a sua dissolução e liquidação;
- xv. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;
- xvi. estabelecer a participação nos lucros ou conceder bônus aos Diretores bem como determinar sua remoção de dito cargo, sem justificativa para tais propósitos;
- xvii. autorizar aos Diretores a efetuar investimentos em: (i) qualquer oportunidade de negócio ou participação societária não vinculada direta ou indiretamente como o objeto social da Companhia; e/ou (ii) significativa, diferente e nova oportunidade de negócio daquela que desenvolve a Companhia, cujo valor não exceda a importância equivalente a US\$ 5.000.000,00

(cinco milhões de dólares estadunidense) conforme cotação PTAX do dia da autorização. Caso o valor do investimento exceda a referida importância a sua aprovação pelo Conselho de Administração deverá observar a maioria estabelecida no Parágrafo 5º do Art. 14;

xviii. autorizar aos Diretores para efetuar a alienação, leasing ou transferência de ativos da Companhia, cujo valor não exceda a importância equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares estadunidense), conforme cotação PTAX do dia da autorização. Na hipótese do valor da operação exceda a referida importância a sua autorização pelo Conselho de Administração deverá observar a maioria estabelecida no Parágrafo 5º do Art. 14;

xix. emitir ações em caso de Primeira Oferta Pública ou como consequência de aporte de capital adicional em um prazo de até 2 (dois) anos, ou alienar qualquer título de capital, bônus de subscrição, *stock options*, debentures ou outros títulos conversíveis ou negociáveis por quaisquer outros títulos de capital, por valor que não exceda a importância equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares estadunidense), conforme cotação PTAX do dia da operação. Caso valor da operação exceda a referida importância a sua aprovação pelo Conselho de Administração deverá observar a maioria estabelecida no Parágrafo 5º do Art. 14;

xx. autorizar aos Diretores a assumir dívidas decorrentes de empréstimos ou constituir garantias a favor de terceiros desde que tais dívidas e/ou garantias não originem uma relação EBITDA/Divida de 3,5, e caso se exceda dita limitação, o Conselho de Administração deverá observar a maioria determinada no Parágrafo 5º do Art. 14 para autorizar dito ato;

xxi. autorizar aos Diretores a constituir ônus reais e garantias em nome da Companhia, sendo que, em caso de exceder a relação EBITDA/Divida de 3,5 o Conselho de Administração deverá observar a maioria determinada no Parágrafo 5º do Art. 14 para proceder com sua autorização;

xxii. autorizar aos Diretores a realizar gastos anuais acima do valor em Real equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares estadunidenses), conforme cotação PTAX do dia da autorização;

xxiii. deliberar sobre a instalação, transferência ou encerramento de filiais, escritórios ou representações, no País ou no exterior;

xxiv. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social;

xxv. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

xxvi. criar comissões e/ou comitês auxiliares, técnicos ou consultivos, permanentes ou não, definir as respectivas responsabilidades e competências que não aquelas atribuídas ao próprio Conselho de Administração nos termos do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, e fiscalizar sua atuação, conforme artigo 10 §3º deste Estatuto Social;

xxvii. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

xxviii. apresentar à Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto Social conforme quórum determinado no Parágrafo 5º do Art. 14, exceto quando seja necessário o aumento do aumento do capital social, hipótese na qual não deverá ser observada a referida maioria especial; e

xxix. requerer falência, liquidação, recuperação judicial ou procedimentos semelhantes.

**Artigo. 16** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- i. convocar e presidir as suas reuniões;
- ii. convocar a Assembleia Geral dos acionistas;
- iii. orientar a preparação das reuniões do Conselho e
- iv. designar tarefas especiais aos Conselheiros.

## **CAPÍTULO II DA DIRETORIA**

**Art. 17** - A gestão e a representação da Companhia competem à Diretoria, que será composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) obrigatoriamente designado como Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Executivo.

**Parágrafo 1º** - Os membros da Diretoria serão eleitos dentre pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência profissional.

**Parágrafo 2º** - A designação do cargo referida no *caput* deste artigo poderá ocorrer no ato de sua eleição, ou por decisão do Conselho de Administração, a qualquer tempo, durante o prazo de seu mandato.

**Parágrafo 3º** - Na eleição de novo membro da Diretoria, ou de substituto, na hipótese de vacância, o término de mandato será coincidente com o dos demais membros-eleitos.

**Artigo. 18** - Nos impedimentos temporários, licenças ou ausências, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Executivo, para tal intuito o Conselho de Administração deverá expressamente aprovar dita substituição.

**Parágrafo 1º** - No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, por morte, renúncia ou destituição, os membros do Conselho de Administração poderão ratificar sua substituição pelo Diretor Executivo ou eleger novo administrador.

**Parágrafo 2º** - As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens.

**Artigo. 19** - São atribuições e deveres da Diretoria:

- i. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- ii. nomear representantes e correspondentes no País e no exterior, em conformidade com o disposto no Artigo 20, inciso II, alínea "c";
- iii. executar, dentro da orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração, os negócios e operações definidas no artigo 4º deste Estatuto, fixando sua programação com autonomia pertinente

aos interesses da Companhia;

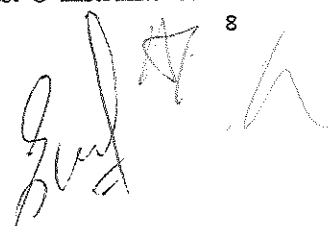
- iv. propor a distribuição e aplicação dos lucros apurados, obedecidas às disposições do Título V;
- v. alienar bens móveis registráveis e imóveis do ativo permanente da Companhia, cujo valor não exceda a importância estabelecida no Artigo 20, inciso II, alínea "a";
- vi. submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras e
- vii. estabelecer critérios específicos para a deliberação de matérias relacionadas às atribuições da Diretoria, quando fixadas pelo Diretor Presidente, nos termos do inciso IV, do Artigo 23 deste Estatuto.

**Artigo. 20** - A Companhia será representada em todos os atos, operações e documentos que a obrigue:

- i. pelo Diretor Presidente isoladamente nos atos de gestão ordinária da Companhia cujo valor não exceda o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em uma única transação, tais como: transferências, depósitos, cheques, ordens de pagamento, títulos e instrumentos de confissão de dívida;
- ii. pelos 2 (dois) Diretores conjuntamente e com autorização de 3 (três) membros do Conselho de Administração por escrito (e-mail, carta ou algum meio símile) nos atos de relevância econômica, nos seguintes termos:
  - a) Assinatura de quaisquer documentos em que a Companhia assumira responsabilidade ou obrigações envolvendo valor superior ao definido no inciso I acima e até o limite de quantia equivalente em R\$ (Real) a U\$S 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares estadunidenses) conforme cotação PTAX do dia da operação, em uma única transação, tais como: transferências, depósitos, cheques, ordens de pagamento, títulos e instrumentos de confissão de dívida;
  - b) Operações de aquisição de bens imóveis;
  - c) Nomeação de procuradores em nome da Companhia;
- iii. pelo Diretor Executivo, na hipótese de substituição do Diretor Presidente, com autorização de 3 (três) membros do Conselho de Administração por escrito (fax, email, carta ou algum meio símile), nos seguintes casos:
  - a) atos de natureza extraordinária;
  - b) Atos por valores consoantes com o parâmetro definido no inciso II, alínea "a" deste artigo.
  - c) Operações de aquisição de bens imóveis;
  - d) Nomeação de procuradores em nome da Companhia.

**Parágrafo 1º** - Observado o disposto nos incisos ii, alínea "c" do presente artigo, as procurações da Companhia serão assinadas conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Executivo. As procurações deverão indicar os poderes do mandatário e seu prazo duração.

**Parágrafo 2º** - A representação da Companhia em juízo, em processos de natureza administrativa ou em atos que exijam a manifestação pessoal de representante legal, caberá a qualquer membro da Diretoria, podendo, para esses fins, constituir procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais, interpelações, notificações, ações e/ou defesas judiciais. O instrumento de

 8

mandato, nos termos deste parágrafo, poderá ser assinado por um único Diretor, não lhe sendo aplicáveis as demais formalidades do parágrafo anterior.

**Artigo. 21** – Excetuam-se das disposições do artigo anterior, o simples endosso de títulos para cobrança e os endossos de cheques para depósito em conta da própria Companhia, quando bastará, para a validade de tais atos, a assinatura de 1 (um) procurador ou de 1 (um) funcionário expressamente autorizado por qualquer membro da Diretoria.

**Artigo. 22** – A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria, ou por um único procurador, nos seguintes casos:

- i. empresas, repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, ou concessionárias de serviços públicos, podendo, para tanto, assinar, dentre outros, cartas de encaminhamento de documentos, documentos que integrem processos sujeitos ao exame de órgãos reguladores, e
- ii. em Assembleias Gerais, reuniões de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada.

**Artigo. 23** - Compete privativamente ao Diretor Presidente ou ao seu substituto, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto:

- i. presidir e dirigir todos os negócios e atividades da Companhia;
- ii. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e as orientações do Conselho de Administração e presidir as reuniões da Diretoria;
- iii. supervisionar a gestão dos membros da Diretoria, solicitando informações sobre os negócios da Companhia;
- iv. definir as atribuições do Diretor Executivo;
- v. representar isoladamente a Companhia; e
- vi. manter a relação da Companhia com bancos e demais instituições financeiras, seguradoras e investidores atuais e potenciais.

## TÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo. 24** – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. O lucro líquido verificado terá a seguinte destinação:

- i. 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que esta atinja o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; e
- ii. o saldo do lucro líquido será retido, capitalizado ou distribuído como dividendo aos acionistas na proporção de sua participação no capital social, conforme deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – Os lucros não destinados nos termos deste artigo poderão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares. O lucro líquido verificado em tais balanços terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

**Artigo. 25** - A Assembleia Geral poderá criar, quanto julgar conveniente, outras reservas de acervo com a legislação vigente.

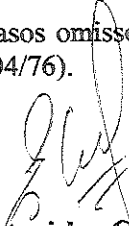
## **TÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo. 26** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

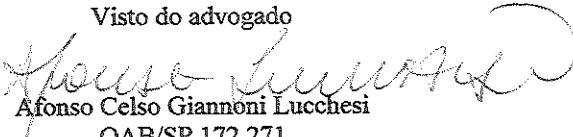
**Artigo. 27** - Quaisquer controvérsias, litígio ou conflito, oriundas do presente Estatuto, entre a Companhia, os Acionistas, os Diretores e os membros do Conselho de Administração, mesmo que esta esteja em processo de liquidação, serão dirimidas pelo Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Artigo 28** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76).

  
**Estanislao Corral**  
Presidente

  
**Alfredo David Capra**  
Secretário

Visto do advogado

  
**Afonso Celso Giannoni Lucchesi**  
OAB/SP 172.271